

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao Projeto de Lei nº 510, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XI do art. 2º da Lei nº 11.952, de 2009, constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021:

“Art. 2º.....  
.....

XI – infração administrativa ambiental: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, define em seu artigo 70, caput, infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Assim, a presente emenda visa garantir a coesão do ordenamento jurídico, tendo em vista a existência de definição sobre o tema em norma específica, e evitar que novas definições surjam e causem insegurança jurídica.

Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)

